

A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO PELO GRITO DO POVOCláudia Santos¹**RESUMO**

O principal objetivo desse artigo é apresentar a posição do jornal *Grito do Povo* - que circulou no Rio de Janeiro entre 1887 e 1889 – a respeito da abolição e do pós-abolição no Brasil, considerando o tema das desigualdades sociais e refletindo sobre a definição do abolicionismo como um movimento “de teor liberal burguês”.

Palavras-chave: abolicionismo; desigualdades sociais; imprensa.

ABSTRACT

The aim of this paper is to present the position of the newspaper "Grito do Povo" (that circulated in Rio de Janeiro between 1887 and 1889) about the Abolition and post-Abolition in Brazil, considering the theme of social inequalities and reflecting on the definition of abolitionism as a movement "of bourgeois liberal content".

Keywords: abolitionism; social differences; press.

¹ Professora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, no departamento de História e no Programa de Pós-Graduação em História.

O principal objetivo desse artigo é destacar – no âmbito do movimento abolicionista do Rio de Janeiro da década de 1880 - a existência de projetos e de discursos em prol de reformas socioeconômicas que visavam à inserção dos libertos numa sociedade menos desigual². Contrariamente a uma certa versão do abolicionismo que enfatizou o esforço das suas lideranças de manter o controle sobre os escravos com o intuito de ordenar uma passagem tranquila da escravidão para o trabalho livre, esse artigo pretende ressaltar a complexidade desse contexto que se caracteriza justamente pelo embate entre diferentes projetos para o pós-abolição. Em algumas de suas vertentes, o abolicionismo exprimiu posições contra as desigualdades socioeconômicas e políticas, propondo, inclusive a distribuição da propriedade agrária. Essas reivindicações de reforma agrária não estiveram associadas exclusivamente ao círculo do monarquista André Rebouças, mas também fizeram parte dos discursos de certas militâncias republicanas, como no caso dos panfletários do *Grito do Povo*, no ano de 1887.

A análise do tema das desigualdades sociais no Brasil, das suas causas históricas e dos seus efeitos sociológicos tornou-se, progressivamente, um fato histórico que – conquistando o direito à sua própria história – permanece atrelado à continuidade dos mesmos padrões de concentração de propriedade e de riqueza. No início do século XXI, nós ainda não podemos exibir ao mundo algo muito diferente daquilo que já mostrávamos na segunda metade do século XIX: o desejo de pertencer ao "mundo moderno" e a permanência de instituições e de realidades incompatíveis com certos princípios dessa modernidade. Vivendo numa sociedade extremamente desigual, nós nos tornamos, progressivamente, especialistas do tema da desigualdade, no sentido em que produzimos, ano após ano, estudos e teses sobre o assunto.

No ano de 1990, João Luiz Fragoso, no seu livro "Arcaísmo como projeto", recolocou com extrema atualidade, o problema das explicações históricas para a persistência dos padrões de desigualdade na sociedade brasileira. (FRAGOSO, 1993) Além de oferecer interpretações originais sobre a economia brasileira que ressaltaram a importância do mercado interno como palco de grandes transações e de acumulação de capital, o autor indicou fatores extra-econômicos responsáveis pelo "retorno" do

² Algumas ideias desenvolvidas ao longo desse artigo foram retiradas de trabalhos anteriores. Cf. SANTOS (2002); SANTOS (2011).

capital acumulado no comércio para atividades agrícolas, numa aparente inversão da lógica econômica. Razões extra-econômicas – não totalmente condizentes com a lógica do lucro – teriam canalizado esse capital para a compra de terras, servidores e sobrados³.

Antes de João Luiz Fragoso, muitos outros historiadores assim como sociólogos, produziram teses onde se procurava, explícita ou implicitamente, compreender as razões históricas das enormes desigualdades sociais no Brasil. Essas diferentes teses podem ser compreendidas como os acontecimentos dessa história, ainda por fazer, do pensamento crítico sobre os padrões de desigualdades sociais no país.

Nos primórdios dessa história é legítimo, a nosso ver, posicionar alguns discursos abolicionistas que sistematizaram, a partir de 1880, as críticas às "desigualdades sociais" no Brasil, desigualdades que se fundamentaram, até 1888, no reconhecimento de uma diferença jurídica entre livres e escravos.

No entanto, algumas objeções se apresentam à compreensão do abolicionismo como um movimento social, político ou intelectual, edificado em torno da crítica e da luta contra as "desigualdades sociais".

Certamente, a expressão "desigualdades sociais" não é utilizada no contexto abolicionista brasileiro. Resta saber se a ausência dessa expressão corresponde à ausência, nos textos abolicionistas, de toda crítica às desigualdades sociais, econômicas e políticas existentes no Brasil da segunda metade do século XIX. Ou melhor, a crítica abolicionista se contenta em denunciar a desigualdade jurídica entre livres e escravos?

Muitas foram as interpretações historiográficas sobre o abolicionismo brasileiro que permanecem, no entanto, nas suas nuances locais e "ideológicas", um objeto ainda pouco explorado. Pode-se notar, no entanto, em meio à diversidade de interpretações, uma certa tendência em considerar o abolicionismo como "um negócio de brancos" (IANNI, 1978, p. 36): movimento essencialmente urbano, liderado por intelectuais e em conformidade com os princípios liberais-burgueses.

³ "A elite mercantil, por sua vez, viu-se sempre marcada por aquilo que chamamos **ideal aristocrático**, que consiste em transformar sua acumulação em terras, homens e sobrados. Contemplava-se, assim, através da subordinação da acumulação comercial, a constituição de uma sociedade arcaica, com sua hierarquia excludente em perpétua reconstituição." (FRAGOSO. 1993, p. 14).

Fernando Henrique Cardoso caracterizou o "abolicionismo autêntico" – baseando-se em textos de Joaquim Nabuco – como "a forma possível de consciência totalizante da sociedade escravocrata brasileira" (CARDOSO, 1977, p. 221). Por um lado, essa consciência totalizante é compreendida como o grau máximo de consciência crítica alcançável na sociedade escravista. Por outro lado, mesmo enquanto grau máximo da consciência crítica, o abolicionismo seria moldado pelas "necessidades impostas pelo desenvolvimento do capitalismo de generalizar a liberdade formal do trabalhador" (CARDOSO, 1977, p. 221). Nesse sentido, apesar da crítica abolicionista atingir os fundamentos da sociedade escravista, apresentando-a como violência e opressão, isso não resultou num programa abolicionista de reformas mais amplas da sociedade e economia brasileiras. O abolicionismo foi, em última instância, a luta pelo fim da desigualdade jurídica entre livres e escravos, definindo-se pelo seu teor liberal, condizente com as necessidades do mundo capitalista em ascensão.

Segundo Carlos Alfredo Hasenbalg, no seu livro *Discriminação e Desigualdades sociais no Brasil*, o destino do escravo e da população livre de cor no pós-abolição – marcado pela permanência de condições socioeconômicas próximas as da escravidão – já era previsível levando-se em consideração o "pensamento e a prática abolicionista". Para os abolicionistas, a escravidão era, antes de tudo, um obstáculo à modernização econômica, "bem como à promoção da imigração europeia". (HASENBALG, 1979, p. 153). Visto que os abolicionistas consideravam a abolição apenas como a conquista da liberdade jurídica do escravo, o movimento abolicionista desapareceu com a própria escravidão.

Desse modo, o abolicionismo é compreendido como um movimento liberal-burguês em ressonância com os "interesses capitalistas"⁴ existentes na sociedade brasileira do final do século XIX. O movimento pelo fim da escravidão é interpretado como a luta pela inserção do ex-escravo na economia segundo os pressupostos do

⁴ Esta é, por exemplo, a explicação de Octávio Ianni, que, no entanto, não indica com precisão os setores capitalistas na economia e na sociedade brasileiras. Por um lado, esse autor explica o surgimento do próprio abolicionismo como o resultado do desenvolvimento, no meio urbano, de uma classe de homens (intelectuais, funcionários, profissionais liberais etc.) mais independente em relação aos detentores do poder econômico, social e político (os fazendeiros). Por outro lado, ele caracteriza esse mesmo movimento abolicionista pela sua adesão aos próprios interesses dos proprietários: "Os bacharéis, a chamada elite dos letrados da segunda metade do século XIX, foram quase sempre os intérpretes fiéis, ideólogos ou executores, dos interesses dos grupos que detinham os meios de produção." (IANNI, 1962, p. 225).

capitalismo⁵, isto é, como trabalhador "livre" de qualquer propriedade dos meios de produção, como por exemplo, na citação que se segue: "Por isso é que o abolicionismo foi uma revolução "branca", isto é, um movimento político que não se orientava no sentido de transformar, como se afirmava, o escravo em cidadão, mas transfigurar o trabalho escravo em trabalho livre" (IANNI, 1962, p. 235).

A historiadora Célia Maria de Azevedo, no seu livro *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil*, tende a negar qualquer elemento de ruptura ao movimento abolicionista brasileiro, até mesmo no que diz respeito à sua composição socioeconômica, pois, para ela: "os abolicionistas brasileiros eram jovens membros da elite rural, ou então pessoas associadas com os fazendeiros através de laços de parentesco, amizade, casamento e negócios" (2003, p. 144).

No entanto, a releitura dos discursos produzidos por integrantes do movimento abolicionista do Rio de Janeiro nos impõe um questionamento sobre essas definições do "pensamento e da prática abolicionista". Além disso, a análise de textos produzidos por abolicionistas menos ilustres nos permite questionar certas interpretações sobre os projetos de mudança social que foram formulados nesse contexto. O projeto de "Democracia Rural", por exemplo, é frequentemente associado, exclusivamente, às penas "utópicas" de André Rebouças. Esse projeto é visto como a expressão isolada de um espírito visionário e tratado mais como objeto literário do que como objeto histórico em razão da pouca influência na cena micropolítica e econômica (CARVALHO, 1998). No entanto, não podemos esquecer que a proposta de adoção do imposto territorial como medida capaz de impulsionar o desmembramento da grande propriedade fez parte do programa da Confederação Abolicionista, que, em 1883, foi

⁵ Cumpre notar que as discussões sobre a revolução industrial e a formação do proletariado baseiam-se, sobretudo, no processo histórico inglês. Nesse contexto, sublinha-se o papel dos cercamentos dos campos como fator gerador do trabalhador livre necessário à empresa capitalista. No entanto, a industrialização na França, por exemplo, não se processou a partir da separação radical entre o camponês e a propriedade da terra. Ao contrário, na primeira metade do século XIX, num momento em que já existe na França uma importante produção manufatureira, a população permanece, na sua maioria ligada ao mundo rural, constituído em grande parte por camponeses pequenos-proprietários. Existe no século XIX, ao lado da indústria localizada no meio urbano acionada por um proletariado urbano, o crescimento da produção industrial rural de bens para o mercado, que emprega uma mão de obra camponesa, "sob a forma de atividade em tempo parcial, ligada ao ritmo da atividade agrícola, tornando-se, às vezes, uma atividade em tempo integral." Nesse sentido, alguns autores propõem o conceito de proto-industrialização, assim como o de proto-industrialização residual ou resistente para referir-se a outros processos de industrialização que não o processo inglês. Cf. DEWERPE, Alain, *Le monde du travail en France (1800-1950)*, Paris, Armand Colin, 1996, pp. 24-39.

capaz de congregar grande parte das associações e clubes abolicionistas do Rio de Janeiro, liderados tanto por republicanos quanto por monarquistas.

Além disso, certos republicanos que permaneceram contrários à aliança com os monarquistas, apresentaram propostas de reforma do sistema fundiário como consequência inevitável da abolição. O republicano Ferreira Policarpo, membro do Club Republicano da Glória desde 1885, não integra, em 1887, a Confederação Abolicionista, mas defende, no campo republicano, propostas muito parecidas com as identificadas ao monarquista André Rebouças.

Em 18 de junho de 1887, Ferreira Policarpo inicia a publicação do “panfleto republicano” *O Grito do Povo*, que, apesar do seu caráter exclusivamente formativo e político, terá uma duração relativamente importante, pois se mantém em circulação até janeiro de 1889, num contexto em que muitos dos seus correligionários não circularão mais de um mês, mesmo com propostas mais interessantes do ponto de vista comercial, com variedade de sessões, os Folhetins e os *faits divers*. (SANTOS, 2011).

Mesmo apresentando propostas diferentes em relação à Confederação Abolicionista, o *Grito do Povo* também associa o fim da escravidão a outras reformas visando à inserção do liberto no pós-abolição. Além disso, os articulistas do jornal empregam os mesmos termos para designar os fazendeiros e o sistema fundiário brasileiro. Expressões como “senhores feudais” servem para fortalecer a argumentação em favor da diminuição do poder dos grandes proprietários: “Essa força dos chefes agrícolas constitui igualmente uma ameaça à segurança e aos interesses do Estado.”⁶

A série de artigos publicada durante o mês de agosto de 1887, sob o título “Organização da vitória abolicionista”, merece uma análise mais aprofundada, já que aborda questões cruciais neste debate sobre o fim da escravidão no Brasil. Além de expor um projeto de inserção do ex-escravo, o jornal se opõe à ideia da “indolência do trabalhador nacional” ou da “inferioridade do negro”.

⁶ O Grito do povo. 20 de agosto de 1887. Nessa mesma edição do jornal, o autor denuncia o abuso de poder dos fazendeiros face aos posseiros: “Os fazendeiros e senhores de engenho, conforme é tradicional, tem exercido sobre os posseiros ou moradores das suas terras a mais brutal pressão, ameaçando-lhes constantemente de lhes destruir a habitação, o que muitas vezes põem em obra com a maior desumanidade”.

A discussão sobre a visão de liberdade do escravo é central no debate sobre o fim da ordem escravista, pois, nesse contexto, a referência à “indolência do negro e do mestiço” tornou-se um argumento importante dos partidários da emancipação gradual e de muitos imigrantistas (SANTOS, 2007). Alguns historiadores consideram que o abolicionismo compartilhou plenamente da ideia de que a liberdade para o ex-escravo era a ociosidade e explicam, dessa forma, a aliança do movimento com os imigrantistas:

“Mas não devemos nos surpreender em encontrar os abolicionistas dos anos 1880 preocupados, sobretudo, em reprimir a “liberdade da preguiça” entre os libertos, e em instituir uma “saudável disciplina”, vista como necessária para transformar os escravos em trabalhadores assalariados nas fazendas”. (AZEVEDO, 2003, p. 196)

Contrariamente a essa interpretação, eu acredito que o abolicionismo, em muitas das suas fileiras, se opôs claramente à ideia da “indolência do nacional”, abrindo uma ampla discussão sobre os significados da liberdade. É o caso dos publicistas do *Grito do povo* que na “organização da vitória abolicionista”, procuravam impedir que os libertos – em nome de uma suposta “incapacidade para o trabalho” – permanecessem numa situação próxima à escravidão:

“Libertar os trabalhadores, arrancá-los a exploração de quem têm sido vítimas e impedir que a sua atividade continue a ser despendida em proveito dos antigos senhores – eis o modo pelo qual definimos o problema da abolição (...) **Dizer que os negros, uma vez livres, não trabalharão mais é supor-lhes os vícios dos brancos parasitas.** Os que nunca trabalharam é que têm esse temor (...) E perguntamos ainda: quantos milhões de negros e mulatos, ingênuos ou libertos tem o Brasil? **Quantos deles não trabalham?** (...) O verdadeiro perigo na questão que nos ocupa, não está senão em que se prolongue o regime de exploração do trabalhador. Isto é que é pernicioso e é o que cumpre obviar. (grifos meus). (*Grito do povo*. Nº 8, 6 de agosto de 1887)

Neste sentido, o jornal posicionava-se contra a proposta de que a abolição fosse acompanhada de medidas coercitivas: “os libertos devem entrar franca e plenamente na comunhão brasileira (...) a sua liberdade não terá restrições, senão garantias”.

Para garantir a liberdade do ex-escravo, protegendo-o do poder do grande proprietário, propõem-se duas soluções diferentes. Nos dois casos, trata-se de atrelar o liberto à posse da terra. A primeira proposta consiste em assegurar a ele o domínio da exploração agrícola dentro da grande propriedade. Afastando-se, neste aspecto, dos defensores da pequena propriedade, colocam-se favoráveis à manutenção das grandes propriedades, pois acreditam que “mediante a sua existência, as forças do solo nacional serão mais larga e melhor utilizadas.” (*Grito do povo*. 23 de julho de 1887). Dessa forma, o liberto seria transformado em foreiro e teria direito ao domínio útil da parcela de terra, enquanto os “chefes agrícolas” manteriam a propriedade. O pagamento do foro seria feito através dos frutos da lavoura. Neste caso, trata-se de vincular o liberto à terra enquanto foreiro e não como proprietário.

A radicalidade do projeto estaria unicamente no fato de que “os proprietários agrícolas que não explorassem diretamente as suas terras, seriam obrigados a dá-las em foro.” (*Grito do povo*. 23 de julho de 1887). Além disso, para garantir o respeito dos contratos de aforamento, o projeto previa a intervenção do Estado através da atuação dos juízes municipais:

“Abandonar o trabalhador agrícola ou foreiro à ganância e à sagacidade do senhor do estabelecimento rural, é permitir que continue a exploração da atividade do fraco, o que constitui essencialmente o regime escravocrata.” (*Grito do povo*. 23 de julho de 1887).

Apesar de insistir na ideia de que o projeto assegurava ao proprietário o pleno domínio de seus bens, o jornal antevia a reação dos proprietários que se posicionariam contra qualquer limitação de seu poder, seja pela obrigação ao aforamento, seja pela intervenção direta do Estado na fiscalização dos contratos.

“Deverão eles ficar no direito de não cultivarem as terras que possuem? Eis uma grave questão para os que têm pela propriedade o supersticioso respeito de que a cercava a legislação romana. Para esses tudo o que seja o absoluto *jus utende et abertendi* é socialismo e comunismo.” (*Grito do Povo*. 6 de agosto de 1887).

Portanto, bastante ciente da oposição a esse tipo de proposta, o jornal procura mostrar a legitimidade do seu projeto através da referência à Lei de Terras de 1850 e

ao princípio do aproveitamento do solo como legitimador da posse: “A lei de 1850 (...) consagrou esse princípio, estabelecendo como condição *si ne qua non* para a revalidação das sesmarias a cultura efetiva delas.” (*O Grito do povo*. 23 de julho de 1887).

Para defender o seu ponto de vista, o jornal indica a adesão do Ministro da Agricultura⁷ a esse princípio, ao mesmo tempo em que faz alusão à grande reação desencadeada pelo posicionamento do estadista: “Ainda há poucos dias, por querer tornar efetiva essa regra do direito territorial, o atual ministro da Agricultura foi acusado de perturbar posses mansas e pacíficas.” (*Grito do Povo*, 23 de julho de 1887).

Nesse contexto, é possível inferir que os defensores desse projeto, ainda que estritamente no campo da lei de 1850, são acusados, pelos seus adversários, de vínculo com o socialismo e o comunismo. Fazendo uso da ironia, os articulistas se perguntam se o ministro poderia ser visto como um socialista, ao mesmo tempo em que enfrentam diretamente essa acusação:

“Outros recuarão diante destas palavras – comunismo e socialismo – que amedrontam os burgueses; nós nada temos com as palavras e queremos sincera e conhecidamente a restituição de um bom regime agrícola ao Brasil. O desaproveitamento do solo, onde houvesse trabalhadores, seria um empecilho à realização dessa aspiração.” (*Grito do Povo*, 23 de julho de 1887).

A segunda alternativa para a vinculação do liberto à terra era ainda mais polêmica, pois se pensava em torná-lo proprietário, ainda que de forma gradual: “a posse só se tornaria definitiva depois de certo período, durante o qual o liberto houvesse cultivado efetivamente o seu lote colonial”. (*Grito do povo*. 20 de agosto de 1887).

Na proposta de que o “governo desenvolva o regime das colônias nas terras públicas e mesmo em terras particulares não cultivadas, que expropriaria por utilidade nacional”, dois pontos levantam enorme oposição (*Grito do povo*. 20 de agosto de

⁷ O jornal não indica o nome do ministro, mas em julho de 1887 o ocupante do cargo era o Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva. Com formação em direito (Faculdade de Direito de São Paulo), Rodrigo Augusto da Silva ocupou o cargo de Ministro da Agricultura entre maio de 1887 e junho de 1888 e depois entre janeiro de 1888 e junho de 1889. Morreu em 17 de outubro de 1889. Foi deputado provincial, deputado geral, senador do Império do Brasil de 1888 a 1889, Ministro da Agricultura, Ministro dos Transportes e Ministro das Relações Exteriores do Brasil. (Site oficial do Senado – Biografia dos Senadores)

1887). Em primeiro lugar, o regime de colônias em terras públicas e particulares. Sabemos, através dos trabalhos da historiadora Márcia Motta, que a simples alusão a terras devolutas e à sua utilização para a colonização já havia provocado enorme resistência:

“Em cada cantão do território fluminense e quiçá do nacional, se criava a ficção da inexistência de terrenos devolutos, ao mesmo tempo que fazendeiros e lavradores continuaram a expandir suas terras pelas portas dos fundos de suas fazendas de sítios.” (MOTTA, 1998, p. 166.)

Isso sem falar da ideia de “desapropriação por utilidade nacional” que, sem dúvida, suscita ainda mais antagonismos!

Vários outros pontos nesse projeto merecem destaque. Em primeiro lugar, a referência à liberdade e à vontade do liberto como determinantes do tipo de empreendimento a ser implementado: “Neste último artigo cumpre-nos indicar as providências que deve o Estado adotar com respeito àqueles libertos que **não quizerem** (grifo meu) locar os seus serviços a algum chefe agrícola.” (*Grito do povo*. 27 de agosto de 1887).

Na defesa da proposta de concessão de terras para os libertos, os articulistas do jornal devem enfrentar diferentes oposições, como por exemplo, aquela que reivindica a obrigação de trabalho para os ex-escravos:

“O espírito escravista reclama sem cessar do governo leis que obriguem o liberto ao trabalho (...) Assim como não queremos a pena de cadeia para os ociosos proprietários agrícolas não deixamos senão ao livre alvídrio do liberto trabalhar ou não, aceitar ou não a direção deste ou daquele chefe prático (...) A medida primordial que ao governo caberia tomar em relação a esses libertos seria fornecer-lhes meios de empregarem a sua atividade (...) Ora, o primeiro elemento para o trabalho rural é sem dúvida, a terra. A concessão de terrenos ao liberto não poderá ser considerado um favor.” (*Grito do povo*. 27 de agosto de 1887).

Em seguida, o jornal se volta contra os argumentos imigrantistas a favor da entrada de europeus, utilizando-se, para isso, de expressão pouco lisonjeira em relação ao emigrante da Europa:

“O que se faz graciosamente aos **resíduos das populações europeias** não poderá, sem estúpida iniquidade, ser negado a

cidadãos brasileiros que até hoje, sustentaram a nossa fortuna pública e privada.(...) é dever do governo brasileiro **preferir a população nacional na concessão de terras devolutas** (grifo meu). Persista embora no seu irracional empenho de atrair imigrantes; mas que, enquanto houver um lavrador brasileiro a quinhoar não ceda a forasteiros a posse e o domínio das terras do Estado.” (*Grito do povo*. 27 de agosto de 1887).

Esse tipo de intervenção torna impossível a caracterização do abolicionismo como um movimento homogêneo unificado em torno da ideia de que só a imigração europeia ajudaria o Brasil a ultrapassar o atraso.⁸

O Grito do povo não somente defende as pretensões do liberto contra o projeto imigrantista como se posiciona no debate europeu sobre a emigração, assumindo a “defesa do proletariado” na questão social europeia⁹:

“devemos aqui protestar contra a pretensa razão de humanidade invocada pelos imigrantistas (...) Abandonando a sua pátria europeia, podem alguns milhares de ocidentais achar na América (...) o bem-estar material (...) mas a horrível situação dos seus irmãos do proletariado persistirá, prolongando-se definitivamente, enquanto a emigração conseguir desviar periodicamente o excesso dos miseráveis (...) é [a emigração] o meio sofisticado de elidir a grande questão social dos nossos dias – a **incorporação do proletariado**.(grifo meu)” (*Grito do povo*. 27 de agosto de 1887).

Se o 13 de maio não resultou em ruptura significativa com a ordem escravista, isso não se deve à ausência de projetos de transformação das estruturas socioeconômicas. Certamente, podemos objetar que esses projetos não tiveram peso no debate político da época e não chegaram a colocar em risco as estruturas sociais. Mesmo considerando essa hipótese, não é possível deixar de enfatizar que, para

⁸ A historiadora Célia Maria de Azevedo, apesar de distinguir o abolicionismo do imigrantismo, faz algumas generalizações em relação ao movimento abolicionista que me parecem bastante problemáticas, como por exemplo: “a partir da década de 1860, o abolicionismo brasileiro internalizou a crença de que a imigração europeia ajudaria o Brasil a ultrapassar o atraso e alcançar o progresso.” (AZEVEDO, 2003, p. 176); “Os abolicionistas brasileiros assimilaram bem as lições de Quatrefages ao defender a abolição da escravidão e, simultaneamente, buscar a medida certa da “infusão de sangue branco” na população do Brasil.” (AZEVEDO, 2003, p. 179).

⁹ Na França da segunda metade do século XIX, existe um debate entre os que defendem a emigração como forma de pacificar a sociedade e resolver o problema da pobreza e os que alegam que a “questão social” deve ser resolvida na França sem o recurso à emigração. Esses últimos posicionam-se firmemente contra qualquer política de emigração. (SANTOS, 2013).

diversos setores do movimento, a extinção da escravidão deveria indicar o fim do modelo econômico baseado na grande propriedade exportadora. E isso não somente para promover a imigração europeia, mas, sobretudo, para modificar a condição dos libertos.

Se o abolicionismo não se contentou com a emancipação jurídica do escravo, é preciso procurar explicações – sociais e políticas – para o insucesso do movimento ao propor outras reformas. Em contrapartida, a vitória dos setores interessados em manter os mesmos padrões escravistas de desigualdade não deve ofuscar a existência de um programa abolicionista no qual a luta pela emancipação jurídica do escravo coincidiu com a luta pela reforma do sistema de propriedade. Visto que os abolicionistas elaboraram um pensamento crítico sobre os padrões de desigualdade da sociedade brasileira, eles associaram, em seu "estandarte", abolição e democracia rural. Segundo eles, a lei abolicionista de 1888 colocava fim à desigualdade jurídica entre livres e escravos, mas não era suficiente para diminuir as diferenças sociais, advindas do "monopólio territorial". Para realizar essa segunda etapa do programa, os abolicionistas propuseram medidas inteiramente de acordo com as regras liberais do respeito à propriedade privada. No entanto, o imposto territorial e a desapropriação, com indenização, dos terrenos incultos, foram vistas como reivindicações "revolucionárias", "subversivas", advindas de "comunistas". Aliás, é preciso não esquecer que essas mesmas reivindicações, nesse início do século XXI, não são representadas de forma muito diferente pela grande imprensa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003.

CARDOSO, Fernando Henrique, *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O quinto século: André Rebouças e a construção do Brasil*. Rio de Janeiro: Revan-IUPERJ, 1998.

FRAGOSO, João. *O Arcaísmo como projeto, mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro 1790-1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

HASENBALG, Carlos Alfredo, *Discriminação e Desigualdades sociais no Brasil*, Rio de Janeiro, Graal, 1979, p. 153.

IANNI, Octávio, *Escravidão e racismo*, São Paulo, Hucitec, 1978.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

SANTOS, Cláudia. Abolicionismo e desigualdades sociais In: MOURA, Ana Maria. *Rio de Janeiro: tempo, espaço e trabalho*. Rio de Janeiro: LEDDES-UERJ, 2002.

_____. Abolicionismo e visões da liberdade In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 1, 2007, pp. 50-61.

_____. Imprensa In: MOTTA, Márcia. (org.) *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*. Niterói: EDUFF, 2011.

_____. *Narrativas de viagem e escrita da História: os franceses no processo abolicionista do Brasil (1850-1899)*. Rio de Janeiro: 7 Letras/Faperj, 2013.

_____. A questão fundiária na “transição” da monarquia para a república In: MOTTA, Márcia (org.) *Direito às avessas*. Rio de Janeiro: EDUFF/ UNICENTRO, Coleção Terra, 2011.

Recebido em 24 de dezembro de 2015.

Aceito em 30 de dezembro de 2015.